

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ- SP**

**01.087.984/0001-52**

**VERTION TRANS. E TURISMO LTDA-ME.**

**Av Embaixador Assis Chateaubriand, 154  
Jardim Guayana CEP 06755-120  
Taboão da Serra SP**

**Ref.: Edital de Concorrência Pública nº. 07/2018**

**Processo Administrativo nº. 052/2018**

**VERTION TRANSPORTADORA E TURISMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.087.984/0001-52, com sede na Avenida Embaixador Assis Chateaubriand, n.º154, Jardim Guayana, CEP: 06755-120, Município de Taboão da Serra/SP, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que desclassificou a proposta apresentada pela **RECORRENTE**, demonstrando os motivos de seu inconformismo pelas razões de fato e de direito a seguir articuladas:

**I. PRELIMINARMENTE: DO EFEITO SUSPENSIVO**

1. Primeiramente, requer a **Recorrente** que as presentes razões sejam recebidas e encaminhadas à autoridade competente para apreciação e julgamento, concedendo o **efeito suspensivo** à inabilitação ora impugnada até o julgamento final na via administrativa, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

## II. DOS FATOS

2. A **Recorrente**, atuante na área de transportes e totalmente apta a participar de certames licitatórios, atendendo ao chamamento desta Instituição para a **Concorrência Pública nº. 07/2018**, ingressou no referido certame e dele participou com a mais estrita observância das exigências previstas no referido **Edital, especialmente os itens 5.2.2, 7.1., 17.1 a 17.6- Capítulo XVII (Da Proposta Comercial – De Menor Tarifa) e Anexos IX, X e XI**, especificamente quanto à apresentação das propostas comerciais.
3. As propostas foram apresentadas em sessão pública realizada em **03/12/18**, às 10h00min (**DOC. 01/03**), ocasião na qual a licitante **AÇÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA** alegou que a Recorrente não teria apresentado proposta comercial nos termos editalícios pois não teria constado validade inferior a 60 (sessenta) dias, bem como não teria apresentado a outorga inicial oferecida. A Recorrente, por sua vez, informou que a licitante **VIAÇÃO PASSAREDO LTDA**. não apresentou proposta comercial.
4. Ato contínuo, fora determinada a suspensão do certame para uma melhor análise da documentação apresentada, o que fora realizado em 11/12/2018, cujo ato fora publicado em 14/12/2018 (**DOC. 04/05**), por meio do qual esta Douta Comissão acolheu as alegações da licitante **AÇÃO** e **DESCLASSIFICOU** a Recorrente, sob os seguintes fundamentos: (i) o valor total da proposta comercial não contempla a frota de 19 (dezenove) veículos, mas tão somente 17 (dezessete), o que caracterizaria erro substancial insanável; e (ii) a Recorrente teria apresentado proposta contemplando valores incompatíveis com o estabelecido no Modelo de Proposta, o que impossibilitaria a aferição do valor total para o período de concessão bem como o valor informativo.
5. Por fim, conheceu as alegações apresentadas pela licitante **AÇÃO TRANSPORTE TURISMO LTDA**. e parcialmente a alegação da ora Recorrente no tocante à desclassificação da licitante **VIAÇÃO PASSAREDO**, opinando pela desclassificação de ambas as licitantes.
6. No entanto, referida decisão merece a devida reforma, eis que pautada em premissas equivocadas, razão pela qual, a Recorrente passa a expor os motivos de seu inconformismo frente ao julgamento proferido por esta Douta Comissão.

### III. DAS RAZÕES RECURSAIS

#### III.A) DAS INCONSISTÊNCIAS DAS ALEGAÇÕES DA LICITANTE

7. Precipuaente, em resposta às alegações da licitante AÇÃO, cumpre ressaltar que a Recorrente apresentou regularmente toda a documentação exigida pelo Edital, isso porque, não havia exigência editalícia no Modelo da Proposta Comercial - Anexo XI (vide abaixo) para constar a validade da proposta apresentada.

ANEXO XI  
MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

( MODELO )

À  
PREFEITURA DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS  
DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ (SÃO PAULO)

PROPOSTA COMERCIAL COM O VALOR DA TARIFA

Razão Social da Licitante: .....

Endereço: .....

CNPJ: .....

Inscrição Municipal nº: .....

O valor proposto para a Outorga para a execução, sob o regime de Concessão, dos serviços objeto desta concorrência é o seguinte:

Valor Unitário da Tarifa: R\$ ..... (.....).

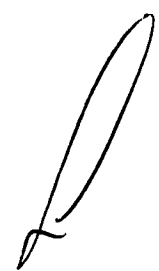
Valor total Oferecida: R\$ ..... (.....)

Soma do valor unitário x total de kilometragem.

Local e data

Assinatura do Representante Legal da Licitante

NOTA: A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM CONJUNTO  
COM A PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS



8. Ademais, a outorga inicial foi previamente apresentada pela Recorrente e chancelada perante a Municipalidade antes da abertura da sessão pública que deu início ao presente processo licitatório, cujo recibo foi incluído no Envelope 02 (Habilitação), o qual permanece lacrado e será aberto na próxima fase do presente certame. Não há, igualmente, qualquer exigência

editálicia de que a outorga inicial deveria compor o **Envelope 01**, o que fora feito pela licitante **AÇÃO** por mera liberalidade e não por haver previsão a respeito.

#### **CAPÍTULO XVII - DA PROPOSTA COMERCIAL – DE MENOR TARIFA**

17.1. No Envelope 01– Proposta Comercial, a LICITANTE incluirá a Proposta da Outorga Inicial Oferecida (Anexo XI), a Planilha de Composição de Custos (Anexo X) demonstrando o cálculo da Tarifa de Remuneração, com todas suas planilhas de apoio, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade econômica da sua proposta de Outorga, para fins de execução dos serviços objeto desta Licitação e do CONTRATO de CONCESSÃO. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados, por demonstrativos de custos setoriais e, para esse efeito, deverão as LICITANTES cumprir com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS, consoante com o que dispõe o art. 18, inciso IX da Lei 8.987/95.

9. Desse modo, as alegações da licitante são infundadas e não merecem guarida, razão pela qual a decisão de desclassificação da recorrente por essas razões merece ser revogada, procedendo-se à fase seguinte do presente certame.

#### **III.B) DA REGULARIDADE DA PROPOSTA**

10. Não obstante, no que diz respeito ao parecer dado pelo Ilustre Doutor Wilson Capatto Junior, muito embora tenha sido elaborado com notório saber jurídico, não tem e nem poderia ter a devida ponderação pautada em critérios técnicos contábeis ou qualquer metodologia de produção aplicável ao caso, razão pela qual, carece da devida fundamentação.

11. O Edital assim dispõe nos itens 5.2.1., 5.2.2., 7.1., 17.1 a 17.6:

##### **5.2. Operação dos Serviços**

5.2.1. O serviço municipal de transporte coletivo de passageiros será operado mediante serviço especificado no Anexo I - Projeto Básico do Sistema de Transporte Coletivo.

5.2.2. O serviço descrito no Projeto Básico, é composto por 6 linhas tendo uma frota operacional de **19 veículos** de transporte coletivo, sendo 13 (treze) do tipo básico e 04 (quatro) do tipo micro-ônibus Urbano e Rural, e **02 (dois) veículos reservados** totalizando 19 (dezenove) veículo, sendo o objeto desta licitação.

##### **CAPÍTULO VII - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1. O critério de julgamento será o de **menor tarifa ofertada**, em razão da **OUTORGA DA CONCESSÃO OFERECIDA**, nos termos autorizados pelo artigo 15, inciso I, da Lei Federal n.0 8.987/1995.

#### **CAPÍTULO XVII - DA PROPOSTA COMERCIAL – DE MENOR TARIFA**

17.1. No Envelope 01– Proposta Comercial, a LICITANTE incluirá a **Proposta da Outorga Inicial Oferecida** (Anexo XI), a **Planilha de Composição de Custos** (Anexo X) demonstrando o cálculo da Tarifa de Remuneração, com todas suas planilhas de apoio, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade econômica da sua proposta de

*Outorga, para fins de execução dos serviços objeto desta Licitação e do CONTRATO de CONCESSÃO. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados, por demonstrativos de custos setoriais e, para esse efeito, deverão as LICITANTES cumprir com os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS, consoante com o que dispõe o art. 18, inciso IX da Lei 8.987/95.*

*17.2. A Proposta Comercial deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa LICITANTE, conforme modelo constante do Anexo XI, em uma única via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas e devidamente datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal ou procurador devidamente qualificado.*

*17.2.1. A Proposta Comercial com o valor da Tarifa Oferecida deverá conter o valor expresso em reais (R\$) da tarifa de remuneração. Ocorrendo divergência entre valores numéricos e literais, prevalecerão os redigidos por extenso. Para a execução dos serviços de transporte coletivos de passageiros, objeto da presente licitação, não podendo ultrapassar o valor de 3,90 (três reais e noventa centavos) para a tarifa urbana.*

*17.3. A LICITANTE deverá elaborar e anexar em sua proposta, a Planilha de Composição de Custos, demonstrando o cálculo da Tarifa de Remuneração de acordo com o modelo do Anexo X.*

*17.3.1. Os dados operacionais da situação do Projeto Básico, bem como os investimentos, coeficientes de consumo e preços unitários que compõe os custos operacionais, são fornecidos no Anexos I.*

*17.3.2. A demonstração da Tarifa de Remuneração será de sua exclusiva responsabilidade e, a partir do Projeto Básico anexado ao EDITAL, não cabendo ao Poder Público qualquer responsabilidade pelos cálculos apresentados.*

*17.4. A LICITANTE deverá elaborar e anexar em sua proposta, a planilha e demonstrativos, elaboradas de acordo com as instruções constantes do Anexo X, visando comprovar a viabilidade da Outorga Total oferecida.*

*17.5. O não atendimento às disposições dos itens 18.1 e 18.4 e seus subitens, bem como as Propostas Comerciais não assinadas, caracterizarão o não atendimento às exigências do ato convocatório, desclassificando a proponente, com base no art.48, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.*

*17.6. O valor ofertado, indicado na proposta da licitante, será de exclusiva responsabilidade da licitante a partir de estudos próprios, não cabendo o Poder Público qualquer responsabilidade pelo percentual apresentado ou a obrigação de garantir quantidade mínima de passageiros para proporcionar rentabilidade ao operador.*

*17.6. A proposta terá validade não inferior a 60 (sessenta) dias da data da entrega da proposta.*

12. No tocante às alegações de que o valor total da proposta comercial deveria contemplar a frota de 19 (dezenove) veículos e não 17 (dezessete) como constou e que isso caracterizaria erro substancial insanável, essas não merecem prosperar. Senão, vejamos:

13. A proposta apresentada pela Recorrente às fls. 620/623 (DOC. 02) está em total conformidade com as disposições editalícias, isso porque, fora elaborada considerando a frota operacional real e os custos efetivos com a operação de transporte, tendo em vista que dos 19 (dezenove) veículos, 17 (dezesete) estariam efetivamente compondo a frota operacional e 02 (dois) são veículos reservas que não estarão em operação, razão pela qual não podem compor os custos operacionais que culminaram na tarifa real ofertada no montante de R\$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos).
14. Veja Nobre Comissão, não por questões subjetivas, mas em atenção à realidade da operação, a planilha de composição de custos jamais poderia ter sido elaborada tomando por base um frota irreal ou ilusória, mas sim com base na frota real em operação, nos termos do que dispõe o item 17.3 do Edital.
15. Não se pode ignorar o fato de que a presente concessão e os custos da operação têm como baliza exatamente a fixação da tarifa de remuneração que corresponde à contraprestação dada pelo cidadão pelo uso do transporte coletivo. Portanto, é desarrazoado e ilusório que a tarifa de remuneração seja composta por veículos que sequer serão utilizados na operação, o que caracterizaria até um ônus excessivo aos usuários.
16. Em síntese, se assim o fosse, o cidadão pagaria por um veículo que não utiliza. Aliás, os veículos reservas servirão exatamente para substituir os veículos da operação efetiva em circunstâncias adversas nas quais esses não possam operar, mas NUNCA haverá uma operação de 19 (dezenove) veículos concomitantemente, como afirma a municipalidade, única hipótese na qual caberia sim a composição dos custos tomando com base a integralidade da frota.
17. Ressalta-se que ao contemplar a frota reserva nos custos operacionais, a Municipalidade daria margem a futuros reajustes contratuais acima dos limites previstos no Edital, tendo em vista que os valores em operação seriam superiores à realidade e passíveis de inconsistências. Em tese, estariam em uma mesma operação o custo real e o custo fictício, e esse último seria sempre a base para composição de custos e novos reajustes contratuais.

18. Impugnados os termos anteriores, passa-se à impugnação do segundo fundamento posto da r. decisão, qual seja, o de que a Recorrente teria apresentado proposta contemplando valores incompatíveis com o estabelecido no Modelo de Proposta, o que impossibilitaria a aferição do valor total para o período de concessão bem como o valor informativo.
19. A esse respeito, cumpre ressaltar que a Recorrente seguiu fielmente os termos do item 17.1 do edital, uma vez que apresentou Proposta da Outorga Inicial Oferecida (fls. 621) com a devida especificação do valor unitário da tarifa, valor total mensal oferecido, total de quilometragem e número de veículos, tudo em conformidade com o que consta do Modelo de Proposta (Anexo XI do Edital), do item 7.8 do Anexo IX (Orçamento Básico do Projeto - Planilha de Referência) e da Planilha de Composição de Custos (fls. 622/623).
20. Para melhor análise, segue abaixo a transcrição do item 7.8 do Orçamento Básico do Projeto, o qual demonstra a metodologia utilizada para a composição dos custos e definição da tarifa por passageiro, permitindo que sejam balizados tanto pelo custo operacional anual quanto pelo mensal, como fez a Recorrente:

Para o cálculo do custo por passageiro há a necessidade de se considerar a incidência de reduções de valores de tarifa e isenções.

De fato, a quantidade de passageiros a ser considerada depende da composição de tarifas. Define-se o conceito de passageiro equivalente para expressar a quantidade de passageiros que pagando a tarifa integral equivaleriam à receita do serviço de transporte.

Não havendo tarifa com desconto, o custo dos serviços é rateado entre os passageiros pagantes.

O cálculo do custo por passageiro segue, portanto, a seguinte formulação matemática:

$$Cp = \frac{Co}{Pecon} , \text{ onde:}$$

Cp = Custo por passageiro

Co = Custo operacional mensal ou anual

Pecon = quantidade de passageiros equivalentes econômicos mensal ou anual

Os critérios adotados para o cálculo da Planilha citada estão apresentados a seguir, assim como o detalhamento dos investimentos previstos.

21. Tais instruções só corroboram com o ora sustentado e confirmam que a Recorrente utilizou na elaboração de sua proposta o critério correto para a definição da menor tarifa, qual seja, a

frota efetiva em operação e a fixação do custo operacional mensal, como explicitamente dispõe o Edital. Não obstante, diferentemente do que entendeu esta Douta Comissão, os valores trazidos na proposta e na planilha de composição de custos são compatíveis e é perfeitamente possível aferir o valor total a partir do custo operacional mensal, isso porque, o detalhamento do valor informativo foi explícito e inequívoco.

### III.C) DA IRREGULARIDADE DA PROPOSTA DA LICITANTE AÇÃO TRANSPORTES

22. Por outro lado, em atenção ao princípio da igualdade, cumpre ressaltar que a proposta comercial apresentada (DOC. 03) pela licitante AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA. não contemplou corretamente o custo da operação, isso porque, os valores trazidos na proposta e na planilha de composição de custos são compatíveis e não é possível aferir o valor total a partir do custo operacional mensal ou anual, isso porque, o detalhamento do valor informativo diz respeito a apenas 01 (um) veículo e não faz menção se a quilometragem apurada é mensal ou anual.
23. Conseqüentemente, ao analisar a proposta apresentada (fl. 626) não é possível *"aferir o valor total para o período de concessão bem como de valor informativo"*, o que, nas palavras do Douto Procurador seria *"crucial para Administração, tendo em vista que visa assegurar aos participantes da prestação dos serviços em questão, condições legais, no caso de inadimplemento total ou parcial quando à execução dos serviços."*
24. Desse modo, considerando o parecer dado pelo Ilustre Procurador, tais inconsistências constituem erro substancial insanável, de modo que a retificação do documento importaria na apresentação de uma nova proposta.
25. Nos próprios termos do parecer, trata-se de um erro *"que torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos. O julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou informações necessárias."*

26. Portanto, o erro substancial provoca o efeito da desclassificação da licitante no certame, isso porque, admitir a proposta apresentada seria contrapor os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes, como entende a própria Comissão.

#### IV. DA CONCLUSÃO E DOS PEDIDOS

27. Diante o exposto, requer sejam recebidas e acolhidas as presentes razões, para que:

- a) Seja o presente recurso TOTALMENTE PROVIDO, como de rigor, a fim de que se reconheça a regularidade e classificação da proposta comercial apresentada pela Recorrente e conseqüentemente permaneça no referido certame, para efetiva participação na segunda fase do processo;
- b) **Igualmente e por via de consequência**, que a licitante AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA seja desclassificada do referido certame, tendo em vista que não apresentou a proposta comercial nos termos exigidos pelo edital que o documento apresentava vícios insanáveis, tudo em atenção aos princípios da legalidade, igualdade, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório;
- c) **Alternativamente**, caso não sejam acatados os pleitos acima postos, requer-se a oportunidade de retificação dos dados da proposta a todos as licitantes para que não haja ofensa ao princípio da igualdade entre os licitantes, e a fim de garantir a regularidade e lisura do presente certame, sem qualquer desclassificação injusta;
- d) **Ainda, subsidiariamente**, requer-se a realização prévia de auditoria e perícia técnica-contábil por especialistas devidamente registrados no CRC e no CNAI para análise das propostas apresentadas, a fim de que seja certificada a regularidade da proposta apresentada pela Recorrente e a irregularidade dos termos da proposta apresentada pela licitante AÇÃO, para posterior julgamento das propostas pautados em critérios técnicos que até o momento não foram abordados pela Douta Comissão e pelo Procurador que opinou superficialmente sobre as questões trazidas à baila;

- e) Outrossim, lastreada as razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93.

Taboão da Serra, 19 de dezembro de 2018.

01.087.984/0001-52

Termos em que, pede deferimento.

VERTION TRANS. E TURISMO LTDA-ME.



Av Embaixador Assis Chateaubriand, 154  
Jardim Guayana CEP 06755-120  
Taboão da Serra SP

**VERTION TRANSPORTADORA E TURISMOS LTDA**  
CNPJ sob o n.º 01.087.984/0001-52  
**VIVALDO VIANA**  
Sócio-Administrador  
RG n.º 8.981.562-2 SSP/SP



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

DOC. CJ - A 13  
CZM  
B

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

Em 03 de novembro de 2018 às 10h.

Modalidade: Concorrência Pública n.º. 007/2018 - Processo n.º. 052/2018  
Objeto: concessão para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Mongaguá/SP.

No dia e hora supramencionados, no auditório do 1º. andar, na sede da Prefeitura Municipal de Mongaguá, realizou-se sessão pública para o recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação e as propostas dos interessados em participar da licitação epigrafada, com a presença de todos os integrantes da Comissão de Licitações, consoante ato de designação Portaria n.º. 1.006/2018. Aberta a sessão pelo Presidente da Comissão Sr. Paulo Jorge Nunes de Almeida, e membro a Sra. Alini Araujo Onorio e Sr. Julio Cezar Alves da Silva, verificou-se a entrega dos envelopes das seguintes firmas: Vertion Transportadora Ltda - ME, representada por Luiz Roberto de Sena, portador da cédula de identidade n.º 16.480.084 SSP/SP e CPF n.º 066.529.928-17, Ação transporte e Turismo Ltda, representada pelo Sr. José Antônio Alves da Silva, portador da cédula de identidade n.º 3.461.608-1 e C.P.F. n.º 022.786.508-15 e Viação Passaredo Ltda, representada pelo Sr. Francisco Guilherme de Oliveira Pereira, portador da cédula de identidade n.º. 28.985.394-1 e C.P.F. n.º 526.496.876-49. O Sr. Presidente apresentou os envelopes que se encontravam devidamente fechados, para que todos rubricassem os mesmos. Em seguida, foi procedida a abertura dos envelopes de n.º 001 - Proposta Comercial, sendo as mesmas neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes, em seguida o representante da licitante Ação Transporte e Turismo Ltda, informa que a Licitante Vertion Transportadora e Turismo Ltda, não apresentou a proposta comercial conforme especificado em edital, ou seja, com a validade em 60 dias, e não apresentou a outorga inicial oferecida. O representante da Vertion informou que a empresa Viação Passaredo Ltda, não apresentou a proposta comercial e quanto ao apontamento da empresa Ação Transportes e Turismo Ltda, não há veracidade, pois, todos os documentos assinados dentro do edital n.º 007/2018, então declara a mesa que a mesma identificou a entrega e recebeu-a dentro da regularidade do edital 007/2018, tendo assim dando as vista da mesa e a recepção da mesa, a tempestividade da Empresa Ação, mesmo observando que a documentação está em sua regularidade de 1 maneira tempestiva, negou a entrega do mesmo, mesmo o declarante vistando e assinando o documento entregue; Então solicito a anulação do apontamento da Empresa Ação. Sem mais peço deferimento, dou fé e assino. A Comissão de Licitação, considerando não ser possível examinar na presente oportunidade toda a documentação apresentada, à vista da necessidade de uma análise mais acurada, achou por bem efetuar o exame que lhe compete, em sessão marcada para o dia 06/12/2018 as 14:00 horas. A presente ata será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, no endereço eletrônico [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br), para ciência dos licitantes. Fica os envelopes-documentos guardados pela municipalidade. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente

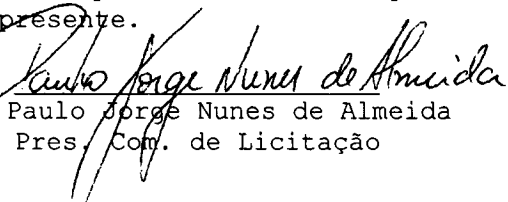



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ


Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

DOC. 03-B  
620/14  
B


da Comissão procedeu à leitura da mesma, que foi lida e achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os integrantes da Comissão de Licitação, e licitante presente.

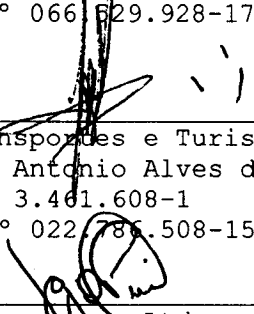
  
Sr. Paulo Jorge Nunes de Almeida  
Pres. Com. de Licitação

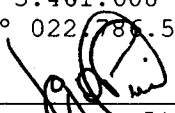
  
Sra. Aline Araujo Onorio  
1º. Membro

  
Sr. Julio Cezar Alves da Silva  
2º. Membro

Representantes:

  
Vertion Transportadora Ltda - ME.  
Sr. Luiz Roberto de Sena  
R.G. nº 16.480.084  
C.P.F. nº 066.529.928-17

  
Ação Transportes e Turismo Ltda  
Sr. José Antonio Alves da Silva  
R.G. nº. 3.461.608-1  
C.P.F. nº 022.786.508-15

  
Viação Passaredo Ltda  
Sr. Francisco Guilherme de Oliveira Pereira  
R.G. nº 28.985.394-1  
C.P.F. nº 526.496.876-49



Av. Embaixador Assis Chateaubriand, 154 - Jd. Ouro Preto - Taboão da Serra-SP-CEP 06755-120 Fone: (11) 4701-5887

DOC 02 - A 15  
629  
2

PROPOSTA COMERCIAL

À PREFEITURA DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018

Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ (SÃO PAULO)

PROPOSTA COMERCIAL COM O VALOR DA TARIFA

VERTION TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA – ME

Avenida Embaixador Assis Chateaubriand, nº 154, Jardim Guayana – Taboão da Serra – Estado de São Paulo.

CNPJ sob n: 01.087.984/0001-52

Inscrição Municipal: 0028599

O valor proposto para a Outorga para a execução, sob o regime de Concessão, dos serviços objeto desta concorrência é o seguinte:

Valor Unitário da Tarifa: R\$ 3,50 (Três Reais e Cinquenta Centavos)

Valor Total Oferecido: R\$ 532.525,00 (Quinhentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e cinco Reais)

Explicação:

R\$ 532.525 = R\$3,50 x 152.150 Km..(onde 152.150Km = 8.950Km/veiculo x 17 veículos) , Soma do valor unitário x total de quilometragem.

Taboão da Serra, 26 de novembro de 2018.

01.087.984/0001-52

VERTION TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA – ME VERTION TRANS. E TURISMO LTDA-ME.

CNPJ: 01.087.984/0001-52

ALLAN PAULINO DE LIMA

CPF nº 411.123.838-67

RG nº: 36.498.329-2 SSP/SP

SÓCIO ADMINISTRADOR

Av Embaixador Assis Chateaubriand, 154  
Jardim Guayana CEP 06755-120  
Taboão da Serra SP

Av. Embaixador Assis Chateaubriand, 154 - Jd. Ouro Preto - Taboão da Serra-SP-CEP 06755-120 Fone: (11) 4701-5887



Doc 02 - B  
62216  
a



Av. Embaixador Assis Chateaubriand, 154 - Jd. Ouro Preto - Taboão da Serra - SP - CEP 06755-120 Fone: (11) 4701-6887

### Anexo X PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

| I - CUSTOS COM VEICULOS URBANOS             |            |                  |               |
|---------------------------------------------|------------|------------------|---------------|
| A- Combustível                              |            |                  |               |
| Diesel / Arla                               | R\$        | 10.977,78        |               |
| Sub-Total                                   | R\$        | 10.977,78        |               |
| B- Lubrificantes                            |            |                  |               |
| Óleo de Motor                               | R\$        | 43,82            |               |
| Óleo de Cambio                              | R\$        | 12,93            |               |
| Óleo de Diferencial                         | R\$        | 12,93            |               |
| Óleo de Freio                               | R\$        | 3,27             |               |
| Graxa                                       | R\$        | 10,88            |               |
| Sub-Total                                   | R\$        | 83,84            |               |
| C- Rodagem                                  |            |                  |               |
| Pneu Novo                                   | R\$        | 502,10           |               |
| Recapagem                                   | R\$        | 146,06           |               |
| Camara de Ar                                | R\$        | -                |               |
| Sub-Total                                   | R\$        | 648,16           |               |
| D- Peças e Acessórios                       |            |                  |               |
|                                             | R\$        | 53,57            |               |
| <b>Total - I</b>                            | <b>R\$</b> | <b>11.763,35</b> |               |
| II - Custo de Mão de Obra e Remuneração     |            |                  |               |
| Salário / Motorista (02)                    | R\$        | 6.338,38         |               |
| <b>Total - II</b>                           | <b>R\$</b> | <b>6.338,38</b>  |               |
| Encargos Sociais                            |            |                  |               |
| Grupo A                                     |            |                  |               |
| INSS                                        | R\$        | 1.267,68         | 20,00%        |
| Sesi ou Sesc                                | R\$        | 95,08            | 1,50%         |
| Senai ou Senac                              | R\$        | 63,38            | 1,00%         |
| Incra                                       | R\$        | 12,68            | 0,20%         |
| Salário Educação                            | R\$        | 158,46           | 2,50%         |
| FGTS                                        | R\$        | 507,07           | 8,00%         |
| Seguro Acidente de Trabalho                 | R\$        | 190,15           | 3,00%         |
| Sebrae                                      | R\$        | 38,03            | 0,60%         |
| Sub-Total                                   | R\$        | 2.332,52         | 36,80%        |
| Grupo B                                     |            |                  |               |
| Férias                                      | R\$        | 564,12           | 8,90%         |
| Auxílio Doença                              | R\$        | 123,60           | 1,95%         |
| Licença Paternidade / Maternidade           | R\$        | 18,38            | 0,29%         |
| Faltas Legais                               | R\$        | 51,34            | 0,81%         |
| Acidente de Trabalho                        | R\$        | 13,31            | 0,21%         |
| Aviso Prévio                                | R\$        | 247,20           | 3,90%         |
| 13º Salário                                 | R\$        | 527,99           | 8,33%         |
| Sub-Total                                   | R\$        | 1.545,93         | 24,39%        |
| Grupo C                                     |            |                  |               |
| Aviso Prévio Indenizado                     | R\$        | 188,25           | 2,97%         |
| Indenização Adicional                       | R\$        | 20,92            | 0,33%         |
| Indenização (recisão sem Justa Causa)       | R\$        | 178,11           | 2,81%         |
| Sub-Total                                   | R\$        | 387,28           | 6,11%         |
| Grupo D                                     |            |                  |               |
| Incidencia dos Enc. G/A - G/B               | R\$        | 96,98            | 1,53%         |
| Grupo E                                     |            |                  |               |
| Inc. G/A, exceto item 6 sobre itens 16 e 17 | R\$        | 76,69            | 1,21%         |
| Sub-Total                                   | R\$        | 173,67           | 2,74%         |
| <b>Total - III</b>                          | <b>R\$</b> | <b>4.439,40</b>  | <b>70,04%</b> |
| IV- Insumos                                 |            |                  |               |
| A- Uniformes                                |            |                  |               |
| Cesta Basica/Vale Alimentação               | R\$        | 38,03            | 0,60%         |
| Vale Transporte                             | R\$        | 569,19           | 8,98%         |
| Plano de Saúde                              | R\$        | 152,12           | 2,40%         |
| Seguro de Vida em Grupo                     | R\$        | 125,50           | 1,98%         |
| Participação nos Lucros                     | R\$        | 9,51             | 0,15%         |
| Sub-Total                                   | R\$        | 29,79            | 0,47%         |
| <b>Total - IV</b>                           | <b>R\$</b> | <b>924,14</b>    | <b>14,58%</b> |

01.087.984/0001-52

VERTION TRANS. E TURISMO LTDA-ME

Av. Embaixador Assis Chateaubriand, 154 - Jardim Guayana - CEP 06755-120 - Taboão da Serra - SP

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*



Av. Embaixador Assis Chateaubriand, 154 - Jd. Ouro Preto - Taboão da Serra - SP - CEP 06755-120 Fone: (11) 4701-6887



DOC. 02 - C  
 [Handwritten initials]

|                                               |            |                  |               |
|-----------------------------------------------|------------|------------------|---------------|
| <b>Total de Encargos Sociais</b>              | R\$        | <b>5.363,54</b>  | <b>84,62%</b> |
| <b>Total de Salários e Encargos Sociais</b>   | R\$        | <b>11.701,92</b> |               |
| V - Demais Componentes                        |            |                  |               |
| A- Lucro + Remuneração e Depreciação da Frota | R\$        | 1.979,91         |               |
| Despesas Administrativas / Operacionais       | R\$        | 709,38           |               |
| Bilheteagem Eletrônica                        | R\$        | 264,00           |               |
| Sistema de Monitoramento                      | R\$        | 340,00           |               |
| Garagem                                       | R\$        | 313,16           |               |
| Pré-Operacionais                              | R\$        | 134,21           |               |
| <b>Total - V</b>                              | <b>R\$</b> | <b>3.740,66</b>  |               |
| VI- Tributos                                  |            |                  |               |
| Contr. sobre Lucro Líquido (CSLL)             | R\$        | 348,15           | 1,11%         |
| PIS                                           | R\$        | 203,87           | 0,65%         |
| COFINS                                        | R\$        | 940,95           | 3,00%         |
| ISS                                           | R\$        | 1.568,25         | 5,00%         |
| Outros (I. Renda)                             | R\$        | 1.097,77         | 3,50%         |
| <b>Total - VI</b>                             | <b>R\$</b> | <b>4.158,99</b>  |               |
| Base de Cálculo dos Tributos                  |            |                  |               |
| <b>Total (I+II+III+IV+V+VI)</b>               | <b>R\$</b> | <b>31.364,91</b> |               |
| <b>Total KM / Veículo / Mês</b>               |            | <b>8.950</b>     |               |
| <b>Valor da Tarifa</b>                        | <b>R\$</b> | <b>3,50</b>      |               |
| Valor da Tarifa * Km previsto mês/veículo     |            |                  |               |

[Handwritten signature]

Taboão da Serra, 26 de novembro de 2018.

[Large handwritten signature]

VERTION TRANSPORTADORA E TURISMO LTDA - ME  
 CNPJ: 01.087.984/0001-52  
 ALLAN PAULINO DE LIMA  
 CPF nº 411.123.838-67  
 RG nº: 36.498.329-2 SSP/SP  
 SÓCIO ADMINISTRADOR

[Handwritten initials]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

01.087.984/0001-52

VERTION TRANS. E TURISMO LTDA-ME.

Av. Embaixador Assis Chateaubriand, 154  
 Jardim Guayan - Taboão da Serra - SP - CEP 06755-120

[Handwritten signature]



[Handwritten mark]



# AÇÃO

## Transportes e turismo Ltda.

DOC 03-A-16  
16

### CARTA PROPOSTA COMERCIAL

Ref. Concorrência 007/2018  
ATT. Comissão de Licitações

Prezados Senhores.

A Ação Transportes e Turismo Ltda, inscrita no CNPJ nº 021.98.980/0001-04 vem pela presente propor executar, sob nossa integral responsabilidade e risco, todos os serviços objeto da Concorrência Pública nº 007/2018, ofertando à Prefeitura Municipal de ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ o valor de R\$ 77.542.800,00 ( Setenta e sete milhões, quinhentos e quarenta e dois mil, e oitocentos reais) correspondente a OUTORGA INICIAL.

Prazo da Concessão: 10 (Dez) anos.

Esta proposta tem validade por 60 (sessenta) dias.

São Paulo, 03 de Dezembro de 2018.

Carimbo da Empresa ou Nome Completo CNPJ:

Endereço: Rua João Tavares, 260 – Bairro Limoeiro – CEP: 08051-380 – São Paulo - SP

Fone: Fax: (11) 2045-9090 / (11) 2280-9044

E-mail: [acaoturismo@acaoturismo.com.br](mailto:acaoturismo@acaoturismo.com.br)

Representante legal da empresa: José Antônio Alves da Silva

REG. CIVIL P. (NATURAS) TABELIÁ NOTAS DISTR. ERMELINO MATARAZO  
LARANJEIRAS DISTR. ERMOZINHO  
MARIANA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÁ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 113 - JARDIM  
MARIANA BEATRIZ LIMA FURLAN - TABELIÁ - R. BOAVENTURA R. DA SILVA, 113 - JARDIM  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO  
de R\$ 9,25  
a Firma (s) de JOSÉ ANTONIO ALVES DA SILVA, a qual comparece com o padrão aqui  
apresentado  
São Paulo/SP, 03 de Dezembro de 2018  
LUIZA ALVES DOS SANTOS - SOUZENTE  
Cód. DE ODFCA: ENCL. F. 008. R\$ 9,25  
\* VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE \*

02.198.980/0001-04  
AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
RUA JOÃO TAVARES, 260  
BARRIO LIMOEIRO - SÃO PAULO - SP  
CEP 08051-380

AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
CNPJ: 02.198.980/0001-04  
José Antônio Alves da Silva  
CPF: 022.786.508-15  
RG: 3.461.608-1



PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE MONGAGUÁ  
 COMISSÃO DE LICITAÇÕES / Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº007/2018  
 Objeto: CONCESSÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS  
 DO MUNICÍPIO DA ESTANCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ (SÃO PAULO)

### PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

ANEXO X

| I-Custo com veículos urbanos            |                  |            |                  |
|-----------------------------------------|------------------|------------|------------------|
| <b>A- Combustível</b>                   |                  |            |                  |
| Diesel / Arla                           |                  | R\$        | 10.146,42        |
|                                         | <b>Sub Total</b> | <b>R\$</b> | <b>10.146,42</b> |
| <b>B- Lubrificantes</b>                 |                  |            |                  |
| Óleo de Motor                           |                  | R\$        | 91,80            |
| Óleo de Cambio                          |                  | R\$        | 27,60            |
| Óleo de diferencial                     |                  | R\$        | 24,12            |
| Óleo de freio                           |                  | R\$        | 14,21            |
| Graxa                                   |                  | R\$        | 12,10            |
|                                         | <b>Sub Total</b> | <b>R\$</b> | <b>169,83</b>    |
| <b>C- Rodagem</b>                       |                  |            |                  |
| Pneu Novo                               |                  | R\$        | 1.950,00         |
| Recapagem                               |                  | R\$        | 770,00           |
| Câmara de ar                            |                  | R\$        | -                |
|                                         | <b>Sub Total</b> | <b>R\$</b> | <b>1.334,25</b>  |
| <b>D- Peças e Acessórios</b>            |                  |            |                  |
|                                         | <b>Total-I</b>   | <b>R\$</b> | <b>11.650,50</b> |
| <b>II-Custo Mão de obra-Remuneração</b> |                  |            |                  |
| Salário / Motorista (02)                |                  | R\$        | 6.338,39         |
|                                         | <b>Total-II</b>  | <b>R\$</b> | <b>6.338,39</b>  |
| <b>Encargos Sociais</b>                 |                  |            |                  |
| <b>Grupo A</b>                          |                  |            |                  |
| INSS                                    |                  | R\$        | 1.267,68         |
| Sesi ou Sesc                            |                  | R\$        | 95,08            |
| Senai ou Senac                          |                  | R\$        | 63,38            |
| Inkra                                   |                  | R\$        | 12,68            |
| Salário Educação                        |                  | R\$        | 158,46           |
| FGTS                                    |                  | R\$        | 507,07           |
| Seguro Acidente Trabalho                |                  | R\$        | 190,15           |
| Sebrae                                  |                  | R\$        | 38,03            |
|                                         | <b>Sub Total</b> | <b>R\$</b> | <b>2.332,53</b>  |
| <b>Grupo B</b>                          |                  |            |                  |
| Férias                                  |                  | R\$        | 564,12           |
| Auxilio Doença                          |                  | R\$        | 123,60           |
| Licença Patern/Maternidade              |                  | R\$        | 18,38            |
| Faltas Legais                           |                  | R\$        | 51,34            |
| Acidente Trabalho                       |                  | R\$        | 13,31            |
| Aviso Prévio                            |                  | R\$        | 247,20           |
| 13º Salário                             |                  | R\$        | 527,99           |
|                                         | <b>Sub Total</b> | <b>R\$</b> | <b>1.545,93</b>  |
| <b>Grupo C</b>                          |                  |            |                  |
| Aviso Prévio indenizado                 |                  | R\$        | 188,25           |
| Indenização(rescisão s/justa causa)     |                  | R\$        | 20,92            |
| Indenização(rescisão s/justa causa)     |                  | R\$        | 178,11           |
|                                         | <b>Sub Total</b> | <b>R\$</b> | <b>387,28</b>    |
| <b>Grupo D</b>                          |                  |            |                  |



Transportes e turismo Ltda.

DOC 03-D 62

|                                                                                  |  |     |           |        |
|----------------------------------------------------------------------------------|--|-----|-----------|--------|
| Incidência dos Enc.G/A- G/B                                                      |  | R\$ | 96,98     |        |
| <b>Grupo E</b>                                                                   |  | R\$ | 76,97     |        |
| Inc.G/A exceto item 6 sobre itens 16 e 17                                        |  |     |           |        |
| <b>Total-III</b>                                                                 |  | R\$ | 4.439,68  |        |
| <b>IV- Insumos</b>                                                               |  |     |           |        |
| A-Uniformes (03 p/ano)                                                           |  | R\$ | 38,03     | 0,60%  |
| Cesta Básica/Vale Alimentação                                                    |  | R\$ | 748,56    | 11,81% |
| Vale Transporte                                                                  |  | R\$ | 152,12    | 2,40%  |
| Plano de Saúde                                                                   |  | R\$ | 125,50    | 1,98%  |
| Seguro de Vida em Grupo                                                          |  | R\$ | 9,18      | 0,15%  |
| Participação nos Lucros                                                          |  | R\$ | 29,79     | 0,47%  |
| <b>Total-IV</b>                                                                  |  | R\$ | 1.103,19  |        |
| <b>Total enc sociais</b>                                                         |  | R\$ | 5.542,87  |        |
| <b>Total salários e enc sociais</b>                                              |  | R\$ | 11.881,26 |        |
| <b>V- Demais Componentes</b>                                                     |  |     |           |        |
| A-Lucro+ Remuneração e depreciação frota                                         |  | R\$ | 3.766,13  |        |
| Despesas administrativas/operacionais                                            |  | R\$ | 545,00    |        |
| Bilhetagem Eletronica                                                            |  | R\$ | 325,00    |        |
| Sistema de Monitoramento                                                         |  | R\$ | 95,00     |        |
| Garagem                                                                          |  | R\$ | 545,00    |        |
| Pré Operacionais                                                                 |  | R\$ | -         |        |
| <b>Total-V</b>                                                                   |  | R\$ | 5.276,13  |        |
| <b>VI- Tributos</b>                                                              |  |     |           |        |
| Contr.sobre lucro liquido (CSLL)                                                 |  | R\$ | 372,79    |        |
| PIS                                                                              |  | R\$ | 559,18    |        |
| COFINS                                                                           |  | R\$ | 1.016,70  |        |
| ISS                                                                              |  | R\$ | 1.694,50  |        |
| Outros (, IR)                                                                    |  | R\$ | 1.558,94  |        |
| <b>Total-VI</b>                                                                  |  | R\$ | 5.202,11  |        |
| <b>Base de Cálculo dos tributos</b>                                              |  |     |           |        |
| <b>Total-(I+II+III+IV+V+VI)</b>                                                  |  | R\$ | 34.010,00 |        |
| <b>Total- KM /Mês</b>                                                            |  |     | 8950      |        |
| <b>Valor Mensal</b>                                                              |  | R\$ | 34.010,00 |        |
| <b>Valor da Tarifa</b>                                                           |  |     |           |        |
| Planilha está baseada em 360 (trezentos e sessenta ) viagens mensais por veiculo |  |     |           |        |
| <b>Salario Motorista (02) + 40 H. Extras</b>                                     |  | R\$ | 2.050,50  |        |
| <b>Horas Extra</b>                                                               |  | R\$ | 1.118,54  |        |
| <b>Combustível</b>                                                               |  | R\$ | 3,43      |        |
| <b>Pneu</b>                                                                      |  | R\$ | 1.375,00  |        |
| <b>Vale Refeição</b>                                                             |  | R\$ | 454,10    |        |
| <b>Cesta Básica</b>                                                              |  | R\$ | 114,80    |        |

São Paulo, 03 de Dezembro de 2018

AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA  
 CNPJ: 02.198.980/0001-04  
 José Antônio Alves da Silva  
 CPF: 022.786.508-15  
 RG: 3.461.608-1

02.198.980/0001-04

AÇÃO TRANSPORTES E TURISMO LTDA

Rua João Tavares, 260

São Miguel Paulista - CEP 08051-380

SÃO PAULO - SP

Seção de Licitações

Segue o **Parecer desta Coordenadoria de Licitações**

**TIPO DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2018**

**ASSUNTO: Análise de Ata de Sessão Pública**

**Processo nº 52/2018**

**PARECER**

**Relatório e Fundamentação**

Trata-se de análise da Ata da Sessão Pública de Recebimento e Abertura dos Envelopes “Documentação” e “Propostas”, onde houve a apresentação das Propostas entregues pelas empresas Vertion Transportadora Ltda-ME, Ação Transporte e Turismo Ltda e Viação Passaredo Ltda, bem como foram suscitados questionamentos, conforme passamos a transcrever.

No dia 03 de dezembro de 2018, às 10:00hs, houve a abertura da Concorrência supramencionada, cujo objeto é a Delegação do serviço essencial de transporte coletivo de passageiros da Estância Balneária de Mongaguá, por regime de CONCESSÃO, de forma exclusiva, especificado no Anexo I, por seleção de pessoa jurídica legalmente habilitada para o exercício da atividade econômica de transporte de passageiros por ônibus (urbano e rural), e que apresentar a menor tarifa. Segundo as normas estabelecidas nas legislações federais e municipais pertinentes, especialmente as contidas nas Leis Federais nº 8.987/1995, nº 8.666/1993, nº 12.587/2012 e Leis Municipais, bem como as demais legislações de regência e condições neste EDITAL e seus ANEXOS.

Após terem sido credenciados os representantes das empresas presentes, procedeu-se a abertura dos envelopes de propostas de preços. As propostas foram devidamente analisadas e rubricadas pelo Presidente e Comissão e foi concedido vistas aos licitantes presentes, que também as rubricaram.

Depois minuciosa análise das propostas, pelas empresas participantes, foram realizadas, as seguintes alegações:

A Empresa Ação Transporte e Turismo Ltda informou que a empresa Vertion Transportadora e Turismo Ltda não apresentou a proposta comercial conforme especificado no edital, ou seja, com a validade não inferior a 60 dias, e não apresentou a outorga inicial oferecida. A Empresa Vertion Transportadora e turismo Ltda, informou que a empresa Viação Passaredo Ltda, não apresentou a Proposta Comercial.

Ato contínuo a Comissão, informou a todos que a análise das Propostas de Preços seria realizada em data posterior. Após este procedimento a Sessão

Doc. 04-13 JB

GSI  
A

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

foi suspensa para elaboração da Ata, retornando as 14:00hs para leitura e assinatura do instrumento.

A Proposta apresentada pela empresa Vertion Transportadora e Turismo Ltda-ME, contém as seguintes inconsistências:

a) O Edital exige a quantidade de 19 (dezenove) veículos, conforme transcrito abaixo.

*5.2.2. O serviços descrito no Porjeto Básico, é compost por 6 linhas tendo uma frota operacional de 19 veículos de transporte coletivo, sendo 13 (treze) do tipo básico e 04 (quatro) do tipo micro-ônibus Urbano e Rural, e 02 (dois) veículos reservas totalizando 19 (dezenove) veículo, sendo o objeto desta licitação.*

No entanto a empresa Vertion ofertou o valor total para a quantidade de 17 (dezesete) veículos maculando de erro insanável sua proposta.

Nota-se que eventuais erros de natureza formal no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática do licitante do certame.

Pelo contrário, constatado o erro n a proposta do licitante, deve a Administração franquear o seu saneamento, possibilitando, assim, o ajuste da proposta apresentada, desde que a adoção desse procedimento não resulte na majoração do valor total da proposta apresentada pelo licitante. Cumpre ressaltar que o licitante vincula-se por meio do valor total da sua oferta, como demonstrado a seguir:

**PROPOSTA APRESENTADA**

R\$ 3,50 x 8.950 = R\$31.325,00 x 17 = R\$ 532.525,00

**PROPOSTA CORRETA:**

R\$ 3,50 x 8.950 = R\$ 31.325,00 x 19 = R\$ 595.175,00

No presente caso, tal correção não seria suficiente para sanar a proposta, posto que, ao se multiplicar o quantitativo correto (8950 km) pelo valor unitário ofertado (R\$ 3,50), haveria discrepância em relação ao valor total. Assim, para que fosse possível sanar a proposta como um todo seria necessário alterar duas grandezas: a quantidade e o valor unitário, para se chegar ao valor total ofertado. Em outras palavras, seria o mesmo que oferecer à licitante a oportunidade de apresentar NOVA PROPOSTA, o que seria inadmissível, em decorrência dos princípios da ISONOMIA e VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO que também se acham presentes no art. 3º da lei 8.666/93.

No âmbito jurídico temos a classificação dos diversos tipos de erro, a saber: a) erro formal; b) erro material e c) erro substancial.

DOC. 04 - CJA  
10/2

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

**O erro formal não vicia e nem torna inválido o documento.** Haverá um erro formal no documento quando for possível, pelo contexto e pelas circunstâncias, identificar a coisa e validar o ato. Se um documento é produzido de forma diferente da exigida, mas alcançou os objetivos pretendidos ou a finalidade essencial, reputar-se-á válido (ex. uma proposta foi manuscrita quando deveria ser datilografada ou impressa). Exemplos de erro formal em licitação: o erro de identificação do envelope sanado antes da sua abertura; ausência de numeração das páginas da proposta ou documentação; os documentos colocados fora da ordem exigida pelo edital; ausência de um documento cujas informações foram supridas por outro documento constante do envelope.

**Já o erro material, chamado erro de fácil constatação, perceptível à primeira vista, a olhos nus.** Não carece de maior exame para detectar que há um flagrante desacordo entre a vontade e o que de fato foi expressado no documento. Não há necessidade de recorrer a interpretação de conceito, estudo ou exame mais aprofundado para detectar esse erro, ele é percebido por qualquer pessoa.

É o erro “grosseiro”, manifesto, que não deve viciar o documento. Exemplos de erro material que exigem correção e saneamento: a decisão do pregoeiro evidentemente incorreta (o licitante foi habilitado, mas na decisão constou “inabilitado”); na decisão constou uma data errada (02/11/2017, quando o correto seria 02/11/18) e por esse fato uma determinada empresa foi prejudicada; a numeração incorreta das folhas dos documentos de habilitação, corrigida pelo pregoeiro na própria sessão; decisão com data ou indicação de fato inexistente, etc.

Em suma, o erro material exige a correção, uma vez que retrata a inexatidão material, ou seja, reflete uma situação ou algo que obviamente não ocorreu.

Finalmente, temos o **erro substancial** que torna incompleto o conteúdo do documento e, conseqüentemente, impede que a Administração conclua pela suficiência dos elementos exigidos. O julgador ficará impedido de afirmar que o documento atendeu ao edital ou apresentou as informações necessárias.

Não se trata de um simples lapso material ou formal, mas de “erro substancial”, ou seja, aquele que interessa à natureza do negócio, ao objeto principal da declaração ou a alguma das qualidades a ele essenciais (art. 139, I do Código Civil). A falta de informação indispensável ao documento configura erro grave – substancial – que torna o mesmo insuscetível de aproveitamento. **Trata-se de um documento defeituoso, incompleto, não produzindo os efeitos jurídicos desejados.**

O erro substancial provoca o efeito mais indesejado ao licitante: a inabilitação ou desclassificação.

Uma vez ocorrido o erro substancial, mas não a sua consequência lógica – que seria a exclusão do licitante da disputa -, o ato produzido estará suscetível de anulação, uma vez que restarão descumpridos princípios básicos do Direito Administrativo, tais como da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, legalidade, segurança jurídica, dentre outros.

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

25  
659  
2

Conforme acima verificado, o erro apresentado pela licitante Vertion trata-se de erro substancial e não mero erro formal. No caso em análise a licitante apresentou na sua proposta QUANTIDADE EQUIVOCADA, de modo que, se fosse considerado somente o VALOR TOTAL, teria que ser corrigido também O VALOR UNITÁRIO, ou seja, descumpriu as condições do instrumento convocatório.

Ora, não há como negar que a finalidade maior do processo licitatório é a aquisição da melhor proposta a ser obtida pelo Poder Público, mediante disputa a ser desenvolvida entre interessados, que devem ser tratados, em todo o decorrer do certame, de forma isonômica. No entanto, como a Licitante cotou incorretamente o quantitativo dos serviços, impossibilitou que a Comissão fizesse um julgamento objetivo da proposta apresentada, sendo que para sua validação seria necessário ALTERAR A QUANTIDADE E O VALOR UNITÁRIO, o que equivaleria oportunizar a APRESENTAÇÃO DE UMA NOVA PROPOSTA. Destarte, não restou alternativa à Comissão, senão a desclassificação da proposta da Licitante.

Pela análise da doutrina e jurisprudência apresentada, é de se concluir que, quando se contrapõem os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e igualdade entre os licitantes, com a busca da melhor proposta, a Administração deve ter a sua atuação pautada na impessoalidade, para que não haja desvio de finalidade do procedimento licitatório.

b) O edital exige a apresentação de Proposta Comercial de acordo com o Anexo XI do instrumento convocatório, conforme transcrito abaixo.

*No envelope 01 – Proposta comercial, a LICITANTE incluirá a Proposta da Outorga inicial Oferecida (Anexo XI), a Planilha de Composição de Custos (Anexo X) demonstrando o cálculo da Tarifa de Remuneração, com todas suas planilhas de apoio, que tem por objetivo demonstrar, claramente, a viabilidade econômica da sua proposta de Outorga, para fins de execução dos serviços objeto desta Licitação e do CONTRATO DE CONCESSÃO. Os fundamentos de sua constituição deverão ser apoiados, por demonstrativos de custos setoriais e, para esse efeito, deverão as LICITANTES cumprir com os critérios, indicadores, formulas e parâmetros estabelecidos no EDITAL e seus ANEXOS, consoante com o que dispõe o art. 18, inciso IX da Lei 8.987/95.*

Em atendimento ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, o qual a Administração está subordinada, a Proposta da empresa Vertion Transportadora e turismo Ltda, foi apresentada contemplando os valores incompatíveis com o estabelecido no Modelo de Proposta, impossibilitando aferir o valor total para o período de concessão bem como de valor informativo, crucial para Administração, tendo em vista que visa assegurar aos participantes da prestação dos serviços em questão, condições legais, no caso de inadimplemento total ou parcial quanto à execução dos serviços, etc. Desta forma, contrariada a essência ao Edital, resta caracterizado o erro material, insanável, que, atendendo aos princípios da legalidade, da

DCC. 04 - E  
de 6/11

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.

CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

impessoalidade, moralidade, igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, e, em consonância artigo 3º da Lei nº 8.666/93, enseja a desclassificação da Proposta apresentada pela licitante supracitada.

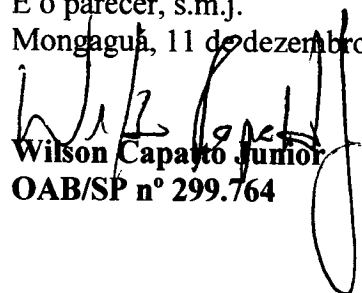
Dessa forma, não tendo sido observadas as regras para a validação do referido documento, a desclassificação da licitante Vertion é medida que se impõe.


**Conclusão**

Ante as considerações retroexpostas, e em respeito aos princípios licitatórios, opine-se por conhecer as alegações apresentadas pela empresa Ação Transporte Turismo Ltda, desclassificando a proposta apresentada pela empresa Vertion Transportadora e turismo Ltda, e conhecer parcialmente as alegações apresentadas pela empresa Vertion Transportadora e Turismo Ltda, no que tange a desclassificação da empresa Viação Passaredo Ltda.

É o parecer, s.m.j.

Mongaguá, 11 de dezembro de 2018.

  
Wilson Capato Junior  
OAB/SP nº 299.764





## PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ

Estado de São Paulo  
Av. Getúlio Vargas, n.º 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

DOC. 04-F  
2x  
G17

### ATA DE SESSÃO RESERVADA PARA ANÁLISE DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

Em 12 de dezembro de 2018 às 10h.

Modalidade: Concorrência Pública n.º. 007/2018 - Processo n.º. 052/2018  
Objeto: concessão para exploração e prestação de serviços de transporte coletivo urbano e rural de passageiros no município de Mongaguá/SP.

No dia e hora supramencionados, no auditório do 1.º andar, na sede da Prefeitura Municipal de Mongaguá, realizou-se sessão reservada para análise e julgamento das propostas apresentadas no dia 03 de dezembro de 2018 pelas empresas Vertion Transportadora Ltda - ME, representada por Luiz Roberto de Sena, portador da cédula de identidade n.º 16.480.084 SSP/SP e CPF n.º 066.529.928-17, Ação transporte e Turismo Ltda, representada pelo Sr. José Antônio Alves da Silva, portador da cédula de identidade n.º 3.461.608-1 e C.P.F. n.º 022.786.508-15 e Viação Passaredo Ltda, representada pelo Sr. Francisco Guilherme de Oliveira Pereira, portador da cédula de identidade n.º. 28.985.394-1 e C.P.F. n.º 526.496.876-49, que teve o seguinte desfecho: Foi procedida a abertura dos envelopes de n.º 001 - Proposta Comercial, sendo as mesmas neles contidas verificadas e rubricadas por todos os presentes, em seguida o representante da licitante Ação Transporte e Turismo Ltda, informa que a Licitante Vertion Transportadora e Turismo Ltda, não apresentou a proposta comercial conforme especificado em edital, ou seja, com a validade em 60 dias, e não apresentou a outorga inicial oferecida. O representante da Vertion informou que a empresa Viação Passaredo Ltda, não apresentou a proposta comercial e quanto ao apontamento da empresa Ação Transportes e Turismo Ltda, não há veracidade, pois, todos os documentos assinados dentro do edital n.º 007/2018, então declara a mesa que a mesma identificou a entrega e recepcionou-a dentro da regularidade do edital 007/2018, tendo assim dando as vista da mesa e a recepção da mesa, a tempestividade da Empresa Ação, mesmo observando que a documentação está em sua regularidade de 1 maneira tempestiva, negou a entrega do mesmo, mesmo o declarante vistando e assinando o documento entregue; Então solicito a anulação do apontamento da Empresa Ação. Sem mais. A Comissão de Licitação remarcou para o dia 06/12/2018 as 14:00 horas, nova sessão, pois, considerou não ser possível analisar na oportunidade toda a documentação apresentada, à vista da necessidade de uma análise mais acurada. No dia 05/12/2108, foi enviado e-mail para todos os licitantes, bem como publicado na Imprensa Oficial de Mongaguá, a suspensão da abertura de 06/12/18, para melhor análise da documentação apresentada. Da Apuração: A seguir, os integrantes da Comissão de Licitação passaram a examinar as propostas apresentadas pelas empresas participantes do certame e com base no parecer Jurídico emitido pelo Dr. Wilson Capatto Junior, constata a inabilitação das empresas: Viação Passaredo Ltda, por não apresentar o anexo XI exigidos no Item 17.1 Proposta Comercial e Vertion Transportadora Ltda, por apresentar a proposta em desacordo com o item 17.1 do edital, e a habilita a empresas Ação Transporte e Turismo Ltda, **por** atender todas as exigências do item 17.1 do Edital estando sem divergência de votos devidamente habilitada. A presente ata será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mongaguá, no endereço eletrônico [www.mongagua.sp.gov.br](http://www.mongagua.sp.gov.br), para ciência dos licitantes, Ficando aberto o

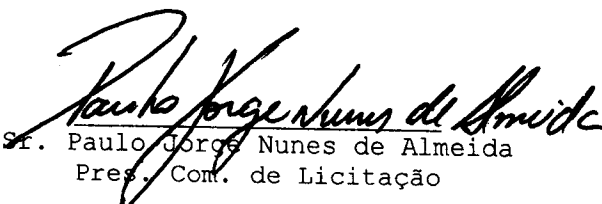



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA BALNEARIA DE MONGAGUÁ**

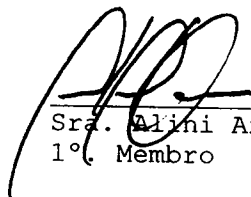
Estado de São Paulo  
 Av. Getúlio Vargas, nº. 67 - Centro - Mongaguá - SP.  
 CEP. 11730-000 - Telefone: (13) 3445-3000

20  
 25

prazo recursal de 5 (cinco) dias úteis (Art. 109, inciso I letra b), da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993. Ficam os envelopes-documentos guardados pela municipalidade. Em seguida, a sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, o Sr. Presidente da Comissão procedeu à leitura da mesma, que foi lida e achada conforme. Nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerrou-se a sessão, indo esta assinada por todos os integrantes da Comissão de Licitação, e licitante presente.

  
 Sr. Paulo Jorge Nunes de Almeida  
 Pres. Com. de Licitação



  
 Sr. Alini Araujo Onorio  
 1º. Membro

  
 Sr. Julio Cesar Alves da Silva  
 2º. Membro